P A R E C E R

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Projeto de Lei nº 457/2022 de Autoria do, Vereador Peixoto**, "Dispõe sobre a obrigação dos Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Natal disponibilizarem espaços reservados ou fornecerem tampões ou fones de ouvido para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 457/2022 de Autoria do, Vereador Peixoto**, "Dispõe sobre a obrigação dos Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Natal disponibilizarem espaços reservados ou fornecerem tampões ou fones de ouvido para as crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "*I - projetos referentes à*

*educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes**, higiene e saúde pública***.
”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, tem como objetivo resguardar os direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista, direito este devidamente assegurado na Constituição Federal e demais Diplomas legais, que são uníssonos em garantir os direitos universais à Saúde, a todos os cidadãos, em especial as crianças portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA).

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput”* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de maio de 2023.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2023.05.30 11:27:53 -03'00'

Herberth Sena — **Vereador – PL**

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva — Advogado OAB/RN 12.822